

Maria

Contrato n.º 3/2017 para fornecimento de Produtos de Mercearia

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de 2017, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante global de 20.011,58 € (vinte mil e onze euros, cinquenta e oito cêntimos), incluindo o IVA.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito, representado por Maria Teresa da Gama Marques, portadora do cartão de cidadão n.º 05818344.

Como segundo outorgante, a firma Mini Mercado Bom Preço, Lda., pessoa coletiva n.º 501 911 804, com sede na Rua Couto Paredes, n.º 19, Meadela, 4900 Viana do Castelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, com o capital de € 10.000,00, representado no ato por António Carlos da Costa Santos, portador do cartão de cidadão n.º 7045165, na qualidade de representante legal daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

O procedimento foi autorizado por despacho da Diretora, datado de 10/11/2016.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de produtos de mercearia destinado ao serviço do bufete e refeitório da escola sede do Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues na Escola Básica e Secundária Pintor José de Brito.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante o ano de 2017.
2. O fornecimento inicia-se a 01/01/2017 e terá o seu termo em 31/12/2017.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de 17.862,42 € (dezassete mil, oitocentos e sessenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos) referentes ao valor do fornecimento dos bens e 2.149,16 € (mil, seiscentos e cinquenta e três euros e oitenta e três cêntimos) relativos ao valor do IVA.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de bens fornecidos.
 - O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes à quantidade de bens fornecidos, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14º do Caderno de Encargos.
2. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.

Cláusula 9.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

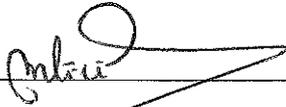
Cláusula 10.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 05/12/2016, de Sua Ex.ª a Senhora Diretora e têm cabimento na Fonte de Financiamento 119; 129 e 123, Atividade 192.
3. O encargo total, com inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 20.011,58 € (vinte mil e onze euros e cinquenta e oito cêntimos) e tem cabimento na Fonte de Financiamento 119; 129 e 123, Atividade 192.
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

O primeiro outorgante



O segundo outorgante

